TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 522330/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: AARON CARDOSO SIQUEIRA, AGNALDO PEREIRA BRAVO, ALDREY BREZINA, AMANDA DANTAS VIVI, ANA BEATRIZ ZOBIOLO NOGUEIRA, ANA CAROLINA SPRANGER, ANDREIA DOS SANTOS, ANDREISON VIEIRA VIANNA, ANNA CAROLINA BRAZ DA SILVA, BRUNO HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA, CAMILA GALINDO CRUZ, CAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DANIELLI CRISTINA BRITO FERREIRA, DEBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS MONTEIRO, DEBORA MELO ANGELOTTO, DRIELLY UEDA VIVI DA SILVA, EDISON FERREIRA SANTOS NETO, ELIDICEIA BATISTA MOREIRA, FRANCIELE DE OLIVEIRA ALVES BERTONI, GIOVANA LABIAK PEREIRA, HYASMIN SANTOS AZEVEDO BRIGANTE, IVE SAMARA DURAES CHIULO, JULIA RAQUEL SONODA, JULIANA BUENO RUIZ REBECCA, KAMILLA RODRIGUES DE SOUZA, KETHYNER RENATA RAMOS LESSE, LEONARDO ALVES CORREIA, LETICIA FERNANDES PEREIRA, LETICIA PASSADOR DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO FIQUEIREDO RODRIGUES, MARCELO JORGE DE AMORIM, MARIANA BORNIA, MARIANA GOMES DE AZEVEDO, MARIANA ZANATTO HIDALGO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NICOLLY MARTINS LEPRE SILVA, RAFAELA GARCIA LEMES, REGINA KOVALSKI MELO, RENATA FABRICIA LOPES DA SILVA, RENATA MANDUCA SALES DE OLIVEIRA, ROSANE LEAL NUNES DA SILVA, ROSENI FRANCISCO, STEFFANY SOUZA SILVA, SUSY KELLY MARTINS BUZZO, THAYNARA DA SILVA SCHMITZ, THIAGO MICHALCZUK

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 4451/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Umuarama para contratação de secretário escolar (18 vagas),

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

professor de educação infantil (07 vagas) e professor (20 vagas), conforme edital de concurso público nº 048/2021.

A presente admissão é complementar ao processo nº 380236/21, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 1491/22 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 16508/24 – peça processual nº 010) verificou a regularidade da documentação encaminhada, opinando pela legalidade e registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Valéria Borba (Parecer nº 893/24 – peça processual nº 013) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[2], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, pelas unidades técnicas.

---

[1] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.
[2] Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução n° 36/2013)
I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal;(Redação dada pela Resolução n° 56/2016)
d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução n° 36/2013)
e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
f) concurso público do Tribunal;(Incluído pela Resolução n° 36/2013)
g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução n° 58/2016)
[3] Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno[4].

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno[4] e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às

---

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;
III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;
VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.
§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despicienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno[4], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

[4] Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;
III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 – Giovana Labiak Pereira, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 102/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

02 – Andreison Vieira Vianna, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 108/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

03 – Agnaldo Pereira Bravo, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 107/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

04 – Bruno Henrique de Araujo Sousa, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 106/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

05 – Luiz Gustavo Figueiredo Rodrigues, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 104/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

06 – Ana Beatriz Zobiolo Nogueira, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 103/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

07 – Kethyner Renata Ramos Lesse, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 100/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

08 – Regina Kovalski Melo, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 101/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

09 – Thaynara da Silva Schmitz, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 99/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

10 – Edison Ferreira Santos Neto, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 98/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

11 – Aldrey Brezina, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 481/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

12 – Thiago Michalczuk, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 656/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

13 – Ana Carolina Spranger, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 732/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

14 – Anna Carolina Braz da Silva, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 799/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

15 – Camila Galindo Cruz, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 918/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

16 – Aaron Cardoso Siqueira, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 1011/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

17 – Marcelo Jorge de Amorim, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 105/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

18 – Renata Manduca Sales de Oliveira, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 482/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

19 – Mariana Zanatto Hidalgo, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 651/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

20 – Rosane Leal Nunes da Silva, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 653/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

21 – Ive Samara Duraes Chiulo, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 647/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

22 – Letícia Fernandes Pereira, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 652/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

23 – Rafaela Garcia Lemes, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 654/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

24 – Hyasmin Santos Azevedo Brigante, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 649/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

25 – Danielli Cristina Brito Ferreira, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 698/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

26 – Caroline Tomaz de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 116/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

27 – Mariana Gomes de Azevedo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 126/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

28 – Juliana Bueno Ruiz Rebecca, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 118/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

29 – Franciele de Oliveira Alves Bertoni,, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 120/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

30 – Susy Kelly Martins Buzzo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 119/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

31 – Debora de Almeida dos Santos Monteiro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 121/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

32 – Kamilla Rodrigues de Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 122/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

33 – Nicolly Martins Lepre Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 125/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

34 – Andreia dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 124/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

35 – Julia Raquel Sonoda, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 123/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

36 – Mariana Bornia, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 117/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

37 – Amanda Dantas Vivi, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 111/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

38 – Debora Melo Angelotto, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 110/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

39 – Drielly Ueda Vivi da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 112/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

40 – Steffany Souza da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 113/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

41 – Roseni Francisco, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 109/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

42 – Elidiceia Batista Moreira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 114/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

43 – Letícia Passador dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 115/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

44 – Leonardo Alves Correia, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 957/2023 (fl. 015 da peça processual nº 010); e

45 – Renata Fabrícia Lopes da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 95/2023 (fl. 015 da peça processual nº 010).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Apreciar como **legais**, nos termos dos opinativos uniformes, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 – Giovana Labiak Pereira, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 102/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

02 – Andreison Vieira Vianna, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 108/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

03 – Agnaldo Pereira Bravo, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 107/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

04 – Bruno Henrique de Araujo Sousa, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 106/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

05 – Luiz Gustavo Figueiredo Rodrigues, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 104/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

06 – Ana Beatriz Zobiolo Nogueira, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 103/2023 (fl. 010 da peça processual nº 010);

07 – Kethyner Renata Ramos Lesse, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 100/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

08 – Regina Kovalski Melo, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 101/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

09 – Thaynara da Silva Schmitz, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 99/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

10 – Edison Ferreira Santos Neto, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 98/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

11 – Aldrey Brezina, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 481/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

12 – Thiago Michalczuk, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 656/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

13 – Ana Carolina Spranger, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 732/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

14 – Anna Carolina Braz da Silva, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 799/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

15 – Camila Galindo Cruz, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 918/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

16 – Aaron Cardoso Siqueira, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 1011/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

17 – Marcelo Jorge de Amorim, nomeado para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 105/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

18 – Renata Manduca Sales de Oliveira, nomeada para o cargo de secretário escolar, Portaria nº 482/2023 (fl. 011 da peça processual nº 010);

19 – Mariana Zanatto Hidalgo, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 651/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

20 – Rosane Leal Nunes da Silva, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 653/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

21 – Ive Samara Duraes Chiulo, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 647/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

22 – Letícia Fernandes Pereira, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 652/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

23 – Rafaela Garcia Lemes, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 654/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

24 – Hyasmin Santos Azevedo Brigante, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 649/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

25 – Danielli Cristina Brito Ferreira, nomeada para o cargo de professor educação infantil, Portaria nº 698/2023 (fl. 012 da peça processual nº 010);

26 – Caroline Tomaz de Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 116/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

27 – Mariana Gomes de Azevedo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 126/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

28 – Juliana Bueno Ruiz Rebecca, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 118/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

29 – Franciele de Oliveira Alves Bertoni,, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 120/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

30 – Susy Kelly Martins Buzzo, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 119/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

31 – Debora de Almeida dos Santos Monteiro, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 121/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

32 – Kamilla Rodrigues de Souza, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 122/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

33 – Nicolly Martins Lepre Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 125/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

34 – Andreia dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 124/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

35 – Julia Raquel Sonoda, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 123/2023 (fl. 013 da peça processual nº 010);

36 – Mariana Bornia, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 117/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

37 – Amanda Dantas Vivi, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 111/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

38 – Debora Melo Angelotto, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 110/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

39 – Drielly Ueda Vivi da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 112/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

40 – Steffany Souza da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 113/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

41 – Roseni Francisco, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 109/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

42 – Elidiceia Batista Moreira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 114/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

43 – Letícia Passador dos Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 115/2023 (fl. 014 da peça processual nº 010);

44 – Leonardo Alves Correia, nomeado para o cargo de professor, Portaria nº 957/2023 (fl. 015 da peça processual nº 010); e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6

45 – Renata Fabrícia Lopes da Silva, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 95/2023 (fl. 015 da peça processual nº 010).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.U4K6